



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2008

Aprova o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Gestão Estratégica de Pequenas e Médias Empresas, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade do Centro de Humanidades – CH.

A CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO – CSPG- da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, conforme o item XI do Art. 11º e considerando as deliberações do plenário da CSPG da UFCG, em reunião realizada em 13 de junho de 2008 (Processo nº. 23096.012644/08-54),

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Gestão Estratégica de Pequenas e Médias Empresas, sob a responsabilidade Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade do Centro De Humanidades, da UFCG.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos anexos I e II.

Art. 3º O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/07 da Câmara de Educação Superior - CES do Conselho Nacional de Educação - CNE, em vigor na data da formalização do Projeto do Curso e nº 03/2006 e 16/2006 da CSPG, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

Art. 4º A carga horária total do Curso é de 360 horas-aula, distribuídas em 12 disciplinas, além do Trabalho Final, definido como Monografia.

Art. 5º O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do Centro de Humanidades da UFCG, a partir de agosto de 2008, durante o período de 16 meses.

§ 1º O período de realização do Curso poderá ser redefinido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

§ 2º No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

Art. 6º O Curso oferecerá um total de 20 vagas todas gratuitas

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO – CSPG - da Universidade Federal de Campina Grande, 13 de junho de 2008.

Prof. Michel François Fossy  
Presidente

**ANEXO I À RESOLUÇÃO 07/2008 DA CSPG**  
**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**  
**EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**

**Das Disposições Preliminares.**

Art. 1º - O **Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Pequenas e Médias Empresas** está estruturado segundo as normas constantes da Resolução nº 01/2001 da CES/CNE; Resolução 56/96 do CONSEPE

Art. 2º - O Curso será promovido pelo Departamento de Administração e Contabilidade do Centro de Humanidades da UFCG - Campus Campina Grande, com carga horária de 360 horas-aula.

Art. 3º - Os docentes encarregados de ministrar as disciplinas do Curso, terão no mínimo a titulação de Mestre ou Especialista, conforme exige a Resolução 01/2001 da CES/CNE. e 56/96 do CONSEPE.

Art. 4º - A frequência mínima exigida pelo Curso será de 75% (setenta e cinco por cento) na participação das atividades programadas para cada disciplina, de acordo com o processo de avaliação adotado, para que se faça jus ao **Certificado de Especialização em Gestão Estratégica de Pequenas e Médias Empresas**.

Art. 5º - Para obtenção do **Certificado de Especialização em Gestão Estratégica de Pequenas e Médias Empresas**, exigir-se-á do aluno a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, a aprovação com crédito em todas as disciplinas oferecidas e a apresentação individual, com aprovação, do Trabalho Final ou Monografia.

Art. 6º - O Curso será Gratuito.

**Capítulo II**

**Da Organização Administrativa.**

**Seção I**

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º - A administração do **Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Pequenas e Médias Empresas**, far-se-á através do Colegiado do Curso como órgão deliberativo e da Coordenação do Curso como órgão executivo.

**Seção II**

Do Colegiado

Art. 8º - O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para coordenação didática e financeira do Curso, sendo constituído:

- a) Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, e pelo Vice-Coordenador;
- b) Por 01 (um) representante dos Departamentos que participam do Curso;
- c) Por 01 (um) representante discente, escolhido por seus pares.

Art. 9º - O Colegiado de Curso reunir-se-á com a presença da metade mais um de seus membros, e o comparecimento terá prioridade sobre outras atividades.

§ 1º - As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º - A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas implicará em solicitação do Coordenador ao Diretor do Centro de Humanidades, para substituição do representante faltoso, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 10º - São atribuições do Colegiado de Curso, além das constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – Aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pela Coordenação do Curso, para isoladamente ou em Comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) aproveitamento de estudos;
- c) orientação e/ou avaliação do Trabalho Final;
- d) acompanhamento do regime didático;
- e) estabelecimento de mecanismo de Acompanhamento e Avaliação do Curso.

II – Decidir o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação desta ou de outra IES;

III – Homologar as decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

IV – Decidir sobre desligamento de alunos do Curso;

### **Seção III**

#### **Da Coordenação**

Art. 11 - A Coordenação do Curso caberá ao Coordenador e ao Vice-Coordenador, que serão escolhidos de acordo com o Estatuto em vigor da Universidade Federal de Campina Grande

Parágrafo Único – O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão possuir a titulação mínima de mestre, pertencerem ao quadro permanente da Instituição e terem disponibilidade para cumprir as exigências do Curso.

Art. 12 - Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – Delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

II – Indicar ao Colegiado do Curso professor(es) para o cumprimento das atividades expostas no inciso I do artigo 11 deste Regulamento, ouvido previamente o respectivo Departamento a que está vinculado o docente;

III – Submeter ao Colegiado do Curso os processos de aproveitamento de estudos;

IV – Organizar e promover, em integração com os departamentos pertinentes, estágios, seminários, encontros e outras atividades afins, previstos na organização curricular;

V – Realizar em comum acordo com o Departamento Promotor, a Diretoria do Centro e com a Administração Central, convênios e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos para organizar as atividades do Curso;

VI – Remeter à PRPG - Coordenação Geral de Pós-Graduação todos os dados referentes ao Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo;

VII – Elaborar, após a conclusão do curso e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em formulário próprio da PRPG, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação, respectivamente, do Conselho de Centro e da CAMARA SUPERIOR DE POS-GRADUACAO .

VIII – Promover uma avaliação do Curso, com a participação de docentes e alunos, ao término deste.

#### **Seção IV** Da Secretaria

Art. 13 - A Secretaria do **Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Pequenas e Médias Empresas**, é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

Parágrafo Único - A Secretaria do Curso será vinculada à Coordenação do Curso, ao Departamento de Administração e Contabilidade e ao Centro de Humanidades.

Art. 14 – Compete ao (à) Secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – Manter em arquivo os diários de classe, os trabalhos finais e toda documentação de interesse do Curso;

IV – Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

V – Secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações do Trabalho Final.

### **Capítulo III**

Da Admissão (incluindo o nº de vagas e distribuição):

#### **Seção I**

Da Inscrição.

Art. 15 - A Coordenação do Curso processará as inscrições para a seleção ao Curso, que serão abertas mediante edital homologado pelo Colegiado do Curso, cujo aviso de edital será publicado pela Diretoria do Centro de Humanidades, em órgão de imprensa de circulação estadual.

Art. 16 – Serão oferecidas 20 (vinte) vagas, a serem distribuídas ao público em geral.

Parágrafo único – Todas as vagas serão gratuitas.

Art. 17 - Para a inscrição dos candidatos à seleção, serão exigidos:

I – Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado da conclusão de Curso relacionado à gestão de negócio;

II - Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado da conclusão de Curso e apresentação de documento que comprove a participação do candidato em atividades empresariais vinculadas à gestão de negócio;

III – Curriculum Vitae, com documentação comprobatória;

IV - Histórico Escolar da Graduação;

V – Formulário de inscrição devidamente preenchido;

VI - Cópia da carteira de identidade e cópia do CPF;

VII – dois retratos 3 x 4

VIII – Projeto de Monografia, que envolva os seguintes temas:

- a) Planejamento Estratégico
- b) Administração da Produção
- c) Comportamento Organizacional
- d) Desenvolvimento Humano nas Organizações
- e) Planejamento e Gestão Financeira
- f) Contabilidade Gerencial
- g) Tecnologia da Informação
- h) Administração de Sistemas de Informações.

IX.- No edital deverá constar pontos/pesos de itens curriculares, atribuídos pela coordenação, para a devida avaliação do candidato.

§ 1º - Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir Curso de Graduação plena antes do início das aulas do Curso, a cuja seleção se inscreve.

§ 2º - A Coordenação do Curso deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º - Da decisão da Coordenação do Curso caberá recurso ao Colegiado do Curso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

## **Seção II** Da Seleção

Art. 18 - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Curso, composta de três professores.

Art. 19 – Serão adotados os seguintes critérios de seleção:

I - Avaliação do Projeto de monografia

II - Prova Escrita atinente ao Conteúdo constante no Art. 17, alínea VIII;

III – Análise do Curriculum Vitae;

IV – Entrevista para avaliação do nível de conhecimento, bem como do interesse do candidato e da instituição a que está vinculado pelo Curso.

§ 1º -Os pontos atinentes à Análise Curricular serão estabelecidos pela Comissão Examinadora no Edital pertinente.

§ 2º. A maior pontuação corresponderá a nota 10, para as demais pontuações aplicar-se-á, em relação à maior pontuação, uma regra de três, simples diretamente proporcional.

§ 3º. Os candidatos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer uma das fases citadas no caput deste Artigo, serão desclassificados.

## **Seção III** Da Matrícula

Art. 20 - Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º - A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a conseqüente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 3º - Os candidatos inscritos para a seleção na forma do disposto no inciso II do artigo 18 deste Regulamento, deverão antes do início das aulas do Curso, satisfazer a exigência da apresentação do Certificado ou Diploma de conclusão do Curso de Graduação Plena.

## **Capítulo IV**

## Do Regime Didático

### **Seção I** Da Organização Curricular

Art. 21 - O Curso será desenvolvido em disciplinas oferecidas no período de Marco 2005 a Junho 2006. A carga horária das disciplinas será de 360 horas.

§ 1º - No período estabelecido no caput deste artigo está incluído o prazo para a realização e apresentação das Monografias.

§ 2º - Não haverá ofertas de disciplinas complementares.

§ 3º - O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para o aluno no início do período letivo e constará de: a metodologia do ensino, a modalidade, o número e a periodicidade dos exercícios escolares, a definição do conteúdo de cada exercício, assim como o valor relativo de cada um na composição da avaliação parcial, a ementa e a bibliografia básica.

Art. 22 - Para que o Curso tenha validade para o exercício da docência, deverão ser oferecidas pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplina(s) de formação didático-pedagógica, devendo a carga horária complementar ser dedicada ao conteúdo específico, inclusive à iniciação à pesquisa.

### **Seção II** Do Trabalho Final

Art. 23 - O trabalho final é definido como: a Monografia, realizado individualmente pelo aluno e cuja apresentação após o término da conclusão das disciplinas, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a Monografia será considerada como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo "Monografia".

Art. 24 - A Monografia deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 25 - Para a realização da Monografia, o aluno deverá escolher e/ou confirmar, após a integralização de duas disciplinas, um orientador de Trabalho Final, credenciado pelo Curso e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do Trabalho Final.

Art. 26 - Para apresentação da Monografia, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFCG, satisfazer os seguintes itens:

- a) Ter integralizado todos os créditos da carga horária total;
- b) Ter a Monografia aprovada e\ou ter a recomendação formal do orientador para apresentação do mesmo.

Art. 27 - A apresentação da Monografia será feita publicamente.

Art. 28 - Para fins de apresentação da Monografia, o aluno deverá encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Curso, no mínimo 04 (quatro) exemplares da Monografia, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a Conclusão das disciplinas da estrutura curricular.

§ 1º - Após a apresentação do Trabalho Final (ou Monografia), e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Curso, 02 (dois exemplares) da versão final.

§ 2º - Fica vedado à Coordenação do Curso emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho Final, antes da homologação, pelo Colegiado de Curso, do relatório final do orientador.

Art. 29 - A Monografia será julgada por uma Comissão Examinadora indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado de Curso, sendo composta do orientador, mais dois especialistas e um suplente.

§ 1º Os especialistas de que trata o caput deste artigo deverão ser portadores de, no mínimo, o Título de Mestre, sem que sejam necessariamente, docentes.

§ 2º - A Comissão Examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo orientador do Trabalho Final.

§ 3º - A data para a apresentação do Trabalho Final será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador, e ocorrerá entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no caput do Art. 30.

Art. 30 - No julgamento do trabalho Final será atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado com distinção;
- b) aprovado;
- c) indeterminado;
- d) reprovado.

§ 1º - No caso de ser atribuído o conceito indeterminado, a Comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, apresentando os motivos de sua atribuição.

§ 2º - A atribuição do conceito indeterminado implicará o estabelecimento do prazo máximo de 2 (dois) meses para a reelaboração e nova apresentação do Trabalho Final, quando já não se admitirá a atribuição do conceito indeterminado.

§ 3º - No caso de nova apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora

deverá ser preferencialmente a mesma.

§ 4º - O conceito aprovado com distinção será atribuído ao trabalho que a banca examinadora julgar de excelente qualidade, cuja nota seja maior ou igual a 9,0.

### **Capítulo V**

#### **Da Verificação do Rendimento Escolar.**

Art. 31 - O rendimento escolar de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, estudos de caso e seminários, sendo o grau ou média final da disciplina expressos por meio de conceito ou nota.

§ 1º - Utilizar-se-á a média aritmética para efeito do cálculo da nota final da disciplina.

§ 2º - Quando o grau da média final da disciplina for expresso por meio de conceitos, estes serão adotados de acordo com a seguinte tabela:

<u>CONCEITO</u>	<u>SIGNIFICADO</u>
A	Excelente ,com direito a crédito ou o equivalente em horas-aula
B	Bom, com direito a crédito ou o equivalente em horas-aula.
C	Regular, com direito a crédito ou o equivalente em horas-aula.
D	Reprovado, sem direito a crédito, ou o equivalente em horas-aula.

§ 3º - Quando o grau ou média final forem expressos através de notas, estes serão representados por valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 8,0 a 8,9

C = 7,0 a 7,9

D = 0,0 a 6,9

§ 5º - Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver grau ou média final através de nota igual ou superior a sete ou conceito diferente de “D”.

§ 6º - Será atribuído o conceito “D” ao aluno que:

I – Demonstrar conhecimento deficiente em uma disciplina;

II - Não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em uma disciplina.

§ 7º - Terá direito a um exercício de reposição o aluno que, não tendo comparecido ao exercício escolar programado, comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

§ 8º - Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

## Capítulo VI

### Do Aproveitamento de Estudos.

Art. 32 - Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º - O aproveitamento de estudos tratados no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º - No tocante a disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do aluno deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. Serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, na forma disposta no artigo 26 da Resolução nº 56/96 do CONSEPE/UFPB;
- II. Será anotado o conceito APROVADO;
- III. Será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§ 5º - A equivalência será feita por comissão de professores ministrantes do Curso, designada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Curso.

## Capítulo VII

### Dos Requisitos para Obtenção do Certificado.

Art. 33 - O **Certificado de Especialização em Gestão Estratégica de Pequenas e Médias Empresas**, deverá ser emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ao aluno que satisfizer às seguintes exigências:

- I. Tiver obtido frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- II. For aprovado em todas as disciplinas do Curso, como estabelecido no Art. 31 deste Regulamento;
- III. Tiver apresentado, individualmente, a Monografia e tiver logrado aprovação na mesma.

## Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e/ou Transitórias.

Art. 34 - O **Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Pequenas e Médias Empresas** não terá vigência permanente, necessitando pois, para novo funcionamento, de uma nova autorização pela CAMARA SUPERIOR DE POS-GRADUACAO ou Portaria do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - Quando houver modificação do Projeto do Curso anteriormente ministrado, implicando alterações de objetivos e/ou Estrutura Curricular, será obrigatória a expedição de outra Resolução pela CAMARA SUPERIOR DE POS-GRADUACAO.

§ 2º - No caso de nova oferta do Curso, em que se observarem mudanças apenas de docentes ministrantes, verificada a observância dos dispositivos legais sobre a matéria pela Coordenação Geral de pós-graduação/SubCoordenação de Cursos Lato Sensu, será expedida Portaria do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, autorizando o funcionamento do novo Curso.

Art. 35 - O Curso de que trata o presente documento somente poderá ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pela CAMARA SUPERIOR DE POS-GRADUACAO .

Art. 36 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos à luz da legislação vigente, pelo Colegiado do Curso, ouvida a Coordenação, ou pelo Órgão Superior competente, quando for o caso, ouvido a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 37 - Este regulamento passará a normalizar o **Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Pequenas e Médias Empresas**, após aprovação da CAMARA SUPERIOR DE POS-GRADUACAO.

**ANEXO II À RESOLUÇÃO 07/2008 DA CSPG**

**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO  
EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**

NOME DA DISCIPLINA	HORAS/AULA	DOCENTE
<b>1. Núcleo Didático Pedagógico</b>	<b><u>75</u></b>	
Metodologia do Ensino Superior	45	Dr. Antonio Berto Machado
Métodos e Técnicas de Pesquisa	30	Msc. Maria das Graças de Lucena Barbosa
<b>2. Núcleo de Formação Básica</b>	<b><u>75</u></b>	
Teoria das Organizações	30	Dr. Gesinaldo Ataíde Cândido
Mudança Organizacional	30	Msc. Darcón Sousa
Contextualização e Caracterização das PME'S	15	Drª Juliana Maria Carneiro Wanderley
<b>3. Núcleo de Concentração</b>	<b><u>210</u></b>	
Planejamento Estratégico e Estratégias Empresariais	30	Drª Lucia Santana de Freitas
Políticas e Estratégias de Marketing nas PME'S	30	Msc Francisco Nery Leal
Gerenciamento de Sistemas Produtivos e Operações nas PME'S	30	Dr. Egídio Luiz Furlanetto
Comportamento Organizacional e Desenvolvimento Humano nas Organizações	30	Msc. Hildegardes Santos de Oliveira
Planejamento e Gestão Financeira nas PME'S	30	Drª Sídia Fonseca Almeida
Contabilidade Gerencial	30	Msc. Wilson Roberto da Silva
Tecnologia da Informação e Administração de Sistemas de Informações nas PME'S	30	Dr. Elmano Pontes Cavalcanti